

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 786 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1981

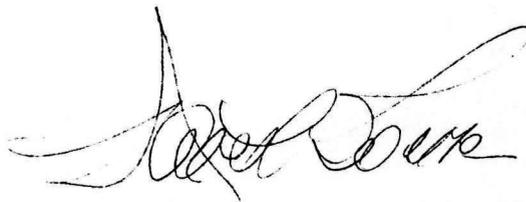
EMENTA: Aprova o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - Supervisão Escolar, a ser realizado em Porto Velho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões dos Egrégios Conselhos Superiores de Ensino e Pesquisa e de Administração, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 1º.09.1981 e 08.10.81, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, na habilitação Supervisão Escolar (complementação), a ser realizado pelo Núcleo de Educação de Porto Velho, com o objetivo geral de melhoria quantitativa e qualitativa do sistema de ensino do Território Federal de Rondônia; tudo de conformidade com o Regulamento anexo e demais especificações constantes dos autos do Processo nº 13.701/81.
- Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 08 de outubro de 1981.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGULAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

SUPERVISÃO ESCOLAR

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DA ENTIDADE PROPONENTE:

Nome: Universidade Federal do Pará

Natureza: Educacional

Localização: Município de Belém

Objetivos: Ensino, Pesquisa e Extensão

1.2 - DO CURSO:

Título: Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - Supervi  
são Escolar (complementação)

Entidade Mantenedora: Governo do Território Federal de Ron  
dônia

Entidade Executiva: Universidade Federal do Pará através do  
Centro de Educação

Convênio: Governo do Território Federal de Rondônia e Uni  
versidade Federal do Pará

Data de Início e Término:

Início - 05/10/81

Término - 30/10/82

2 - JUSTIFICATIVA

Empenhada na política de regionalização do ensino a Univer  
sidade Federal do Pará, através do Centro de Educação, procura  
atender as solicitações da comunidade amazônica mantendo Núcleos  
de Educação, visando possibilitar a oferta de cursos de graduação  
às comunidades carentes, situadas em zonas de difícil acesso.

A política adotada pela UFPa. compatibiliza-se plenamente  
com o posicionamento ideológico delineado no III PSEC-80/84, em  
termos de ampliação das oportunidades educacionais nas regiões ca  
rentes.

No Território Federal de Rondônia conta-se com 01 (um) Nú  
cleo de Educação em Porto Velho, uma extensão do Núcleo funcionan  
do em Ji-Paraná, em caráter permanente, e 04 (quatro) extensões  
eventuais, funcionando em Ariquemes, Cacoal, Pimenta Bueno e Vi  
lhena.

Entretanto, devido a carência de que o Território de Rondô  
nia ressent-se em termos de oferta de Cursos de Graduação para  
qualificação de especialistas e docentes para o ensino de 1º e 2º  
graus, a procura torna-se cada vez maior, o que vem intensifican  
do a ação da UFPa. naquela área, através de uma conjugação de es  
forços com o Governo do Território e com a Secretaria de Educação  
e Cultura de Rondônia.

Assim sendo, movida pelos aspectos acima mencionados, e, acima de tudo, sem medir esforços para concretizar seus objetivos e metas em torno da educação na região, a UFPa., através do Centro de Educação, pretende atender a solicitação do Território de Rondônia, oportunizando a efetivação da complementação de estudos do Curso de Pedagogia para 1º grau, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Acre. Com esta finalidade, elaborou-se o presente Curso.

### 3 - OBJETIVOS

- 3.1 - Geral: Possibilitar a melhoria quantitativa e qualitativa do sistema de ensino de Território Federal de Rondônia.
- 3.2 - Específico: Oportunizar aos egressos do Curso de Licenciatura em Pedagogia do 1º Grau a complementação de estudos para graduação em Licenciatura Plena, no Município de Guajará Mirim.

### 4 - CARACTERIZAÇÃO

A meta será efetivada através de extensão do Núcleo de Educação de Porto Velho.

O Curso será realizado em uma única etapa, com início em outubro de 1981 e término em outubro de 1982 com uma carga horária de 1.635 horas.

Será constituída uma única turma, composta por concluintes da Licenciatura Curta em Pedagogia.

O Curso terá uma carga horária diária de 06 horas de atividades.

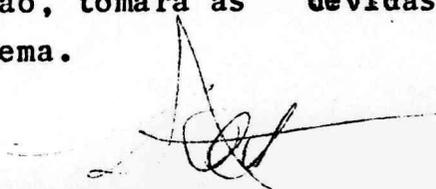
### 5 - PROCESSO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

#### 5.1 - Clientela:

A clientela do curso será integrada exclusivamente pelos concluintes do Curso de Pedagogia para 1º Grau, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Acre, no período 77/78, em virtude da adaptação de estudo ter sido feita, com base na estruturação curricular vivenciada naquela Instituição.

#### 5.2 - Docentes:

O corpo docente do referido Curso será constituído de professores do próprio Território, cujo "Curriculum Vitae" deverá ser submetido a apreciação do Departamento competente desta Universidade. E, em caso de não haver docente disponível no local, o Centro de Educação, tomará as devidas providências para a solução do problema.



5.3 - Habilitação Legal:

Será conferido pela UFFa. o Diploma de Licenciado Pleno em Pedagogia – Supervisão Escolar, a todos os integrantes do Curso que obtiverem frequência e conceitos mínimos, estabelecidos pelo Regimento Geral da UFFa., para efeito de aprovação.

6 - ORÇAMENTO:

A entidade mantenedora é o Governo do Território Federal de Rondônia, através de recursos repassados por sua Secretaria de Educação e Cultura, conforme consta do Convênio e respectivo Termo Aditivo, celebrado entre a UFFa e o Governo do Território Federal.

